

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 02 / 07 / 04

Número: 1702/04  
 Prof. Ag. Rizzo

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004  
 PRESIDENTE: Juarez Tavares Matta VICE-PRESIDENTE: Edison Fassarella  
 1º SECRETÁRIO: Alexandre Bastos 2º SECRETÁRIO: Antônio Rizzo

ASSUNTO: Veto ao Projeto de Lei nº 42/2004

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:  
  
 Veto ao Projeto de Lei nº 42/04  
 do Edil Adail Edmundo Lima

LEITURA: 05 / 08 / 2004  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 30 / 09 / 2004  
 APROVADO POR:  
 07 X 05  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- OF/DC 168/2004  
Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170  
TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabinetepoio@cachoeiro.es.gov.br / gabinete@cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 2004.

## VETO AO PROJETO DE LEI Nº 042/04

Exmº. Sr.  
**Sr. JUAREZ TAVARES MATA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2004  
PROTOCOLO GERAL...: 1702/2004  
DATA PROTOCOLO...: 07/07/2004

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Projeto de Lei nº 042/2004, de autoria do Nobre Vereador **ADAIL EDMUNDO LIMA**, com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município, os quais transcrevemos:

“O exame de prevenção de câncer de próstata só pode ser realizado efetivamente por um especialista (Urologista).

A Secretaria Municipal de Saúde não possui no seu quadro funcional esta especialidade médica, por estar na gestão plena da atenção básica ampliada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apenas as ações básicas de saúde. A Urologia é uma especialidade médica que não está contemplada no município (SEMUS), mas que é de responsabilidade da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim / Centro Regional de Especialidade.

Comunicamos, ainda, que o exame de PSA (Sangue) só é emitido pelo SUS por Urologista, mediante uma consulta prévia com esta especialidade médica”.

**Márcia Alves Fardim Novaes**  
Diretora do Departamento Médico”

“Face aos argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, aconselhamos o Veto ao presente autógrafo de lei, em razão do menor número de procedimentos aprovados pela Norma Operacional vigente relativa aos serviços públicos de saúde.

UNANIMIDADE  
 **APPROVADO**  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 30-09-04

PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, S/Nº - CENTRO - CAIXA POSTAL 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-170

TEL.: (0xx28) 3155-5345 - FAX: (0xx28) 3522-2870

site: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br) / e-mail: [gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br) / [gabinete@cachoeiro.es.gov.br](mailto:gabinete@cachoeiro.es.gov.br)

Por significar descumprimento da Norma Operacional, o projeto caracteriza-se por ilegal já que tais normas se escudam na Lei Federal 8080/1990.

Além disso, o projeto mostra-se contrário ao interesse público na medida em que traz para o Município ônus de responsabilidade do Estado.

**Edson da Silva Janoário**  
Advogado"

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA: Veto ao Projeto de lei 0042/2004**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA:** "VETO AO PROJETO DE LEI Nº 0042/2004 – EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA"

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

Trata-se de veto do Poder Executivo ao projeto de lei de iniciativa do edil **ADAIL EDMUNDO LIMA**, visando a implementação de realização de exames de próstata no âmbito dos postos de atendimento, hospitais filantrópicos e conveniados do município.

**RELATÓRIO**

A motivação do veto baseia-se em caráter estritamente operacional como se apresentam na mensagem: "O exame de prevenção de câncer de próstata só pode ser realizado efetivamente por um especialista (urologista)". Complementa a impossibilidade de realização desses exames em detrimento ao elenco de atribuições que são afetas a outros órgãos de nível estadual: "A Secretaria Municipal de Saúde não possui no seu quadro funcional esta especialidade médica, por estar na gestão da atenção básica ampliada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde apenas as ações básicas de saúde. A Urologia é uma especialidade médica que não está contemplada no município (SEMUS), mas que é de responsabilidade da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim / Centro Regional de Especialidades."

Aduz ainda, que a proposição é conflitante com a norma operacional vigente relativa aos serviços públicos de saúde. E que tais normas estão contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

03/

Ao final, salienta que a proposição se mostra contrária ao interesse público na medida em que traz para o Município ônus de responsabilidade do Estado.

É o Relatório.

**PARECER**

**O veto ao PL 0042/2004 é a Lei Orgânica:** Sob o **aspecto formal**, o veto à proposição se enquadra no permissivo constitucional do § 1º do art. 66, da Constituição Federal de 1988, reproduzido no art. 51, § 1º da LOM, que autoriza o Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou **contrário ao interesse público**.

A mensagem do veto é embasada no aspecto operacional sob a alegação de impossibilidade de realização de exames por ausência de especialista.

A Lei Federal nº 8.080/90 dispõe:

**TÍTULO II**

**DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 4º.** O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

**1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.** (destaques nosso)

**CAPÍTULO II**

**Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 7º.** **As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; (destaques nosso)

### CAPÍTULO IV

#### Da Competência e das Atribuições

##### Seção I

##### Das Atribuições Comuns

**Art. 15.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:  
(...)

O art. 198 da Constituição Federal de 1988 é mencionado no corpo da lei 8.080/90, este dispositivo constitucional combinado com o inciso VII, do art. 30, da Carta maior que embasou o parecer jurídico prévio desta Casa de Leis e corrobora a obrigação dos entes federativos na prestação de assistência à saúde dos cidadãos indistintamente.

Entretanto, inexistente especificação de atribuições a cada ente federativo na referida Lei 8.080/90.

## DA CONCLUSÃO

Sob o aspecto legal infere-se que o veto é tempestivo e regular. Há de se concluir, que o mérito da mensagem do veto contempla que inexistente junto à SEMUS especialista na área de urologia, e considerando se tratar de atribuições de especialista sobrepõe-se à competência da SEMUS, sendo atribuição inerente a Superintendência Regional de saúde e ao CRE (Centro Regional de Especialidades) órgãos estes tutelados pelo Governo do Estado. É sobre este aspecto a contrariedade ao interesse

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OK

público, que o Poder Executivo opôs o seu veto, o que lhe é de direito. O aspecto operacional (ausência de profissional qualificado) sobrepôs ao aspecto legal, já que todos os entes federativos estão investidos na tutela da saúde pública.

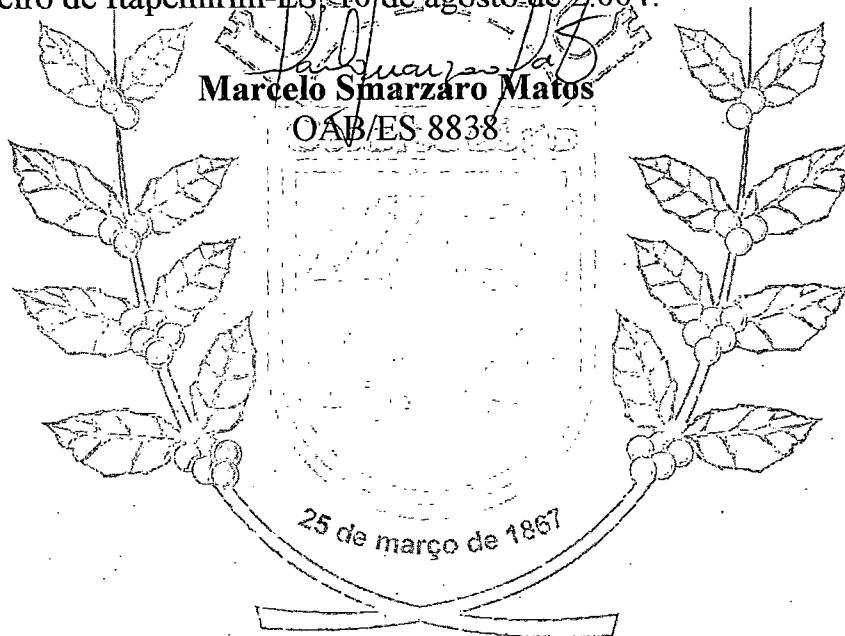
Por fim, à guisa do art. 108 do Regimento interno, necessário se faz o encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação e emissão de parecer no prazo de 10 dias.

É o parecer.

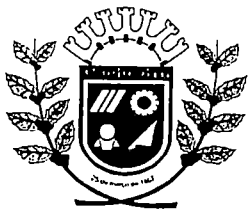
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2004.

*Marcelo Smarzo Matos*  
**Marcelo Smarzo Matos**

OAB/ES 8838



**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



CÂMARA MI

APEMIRIM

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO.: 168/2004  
PROTOCOLO GERAL.: 1927/2004  
DATA PROTOCOLO.: 17/08/2004

10  
2

OF. DL Nº 168 / 2004

DATA: 11 / 08 / 2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	PL 042/2004			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

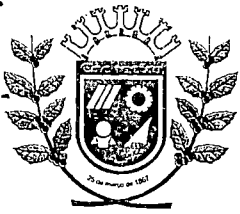
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO				
DJALMA SANTOS MOULON	X			X
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
F. O MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO		X		
MARCOS SALLES COELHO				X
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA		X		X
WILSON DILLEN DOS SANTOS		X		X

*Voto do*

- PROJETO Nº 42104
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 30/09/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

*7 05*

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

**JUNTADAS:**

Protocolado com 03/10/2004

- 1 - 05 / 08 / 2004 - Voto AO DL Nº 02/2004 16.02/03
- 2 - 10 / 08 / 2004 - PARECER JURÍDICO AO VOTO 105 04/07
- 3 - 17 / 08 / 2004 - OF/DI 168 / 2004 - Comissão Constituição - fls. 107-108
- 4 - 30 / 09 / 2004 - Folha de Notação - fl. 11
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -